

ACÓRDÃO Nº 1689/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.331/2000-1.
- 1.1. Apenso: 015.393/2000-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
 - 3.2. Responsáveis: Ene Glória da Silveira, reitor (059.480.023-49) e Fundação Rio Madeira – Riomar.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RO (Secex-RO) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo, OAB/RO n.º 1339, e Jeová Rodrigues Júnior, OAB/RO n.º 1495.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o julgamento das contas anuais da Fundação Universidade Federal de Rondônia – Unir, relativas ao exercício de 1999 (Relação 25/2001, Ata 19/2001 – 1ª Câmara, sessão de 12/6/2001), conhecido e provido mediante o Acórdão 1988/2009 – Plenário, que fixou prazo para o recolhimento do débito, cujo recolhimento parcelado foi autorizado pelo Acórdão 1004/2010 – Plenário, vencimento antecipado do débito ante a não comprovação do recolhimento integral da dívida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, *caput*, 23, inciso III, 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, 161, 209, incisos II e III, e 288 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos autos;

9.2. julgar irregulares as contas de Ene Glória da Silveira, condenando-o, solidariamente com a Fundação Rio Madeira (Riomar), ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data de ocorrência	valor (R\$)	tipo
19/11/1999	14.980,43	débito
19/11/1999	3.739,67	débito
30/11/1999	1.304,10	débito
30/11/1999	1.577,50	débito
3/12/1999	4.500,00	débito
8/12/1999	928,28	débito
13/12/1999	360,00	débito
22/6/2010	2.307,99	crédito
8/9/2010	2.318,60	crédito
9/9/2010	2.318,60	crédito
9/9/2010	2.318,60	crédito
26/11/2010	2.318,60	crédito

6/1/2011	2.368,76	crédito
----------	----------	---------

9.3. aplicar a Ene Glória da Silveira e à Fundação Rio Madeira (Riomar) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, acompanhada dos respectivos voto e relatório, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/7/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1689-25/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício